



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

ATO DO PRESIDENTE n.º 18, de
de 06 de Dezembro de 2.021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a necessidade de instituir novas regras internas com o escopo de aumentar a eficiência tanto dos trabalhos administrativas, quanto dos legislativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a importância de ampliar as ações de controle sobre todos os documentos, proposições e similares, cuja a guarda e organização seja de responsabilidade do Legislativo local;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de resguardar, de forma ética, o sigilo de informações, objetos de proposições ou demais documentos internos antes dos mesmos atingirem a finalidade para a qual foram elaborados;

Fernando Emilio Bertoni, Presidente da da Câmara Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, amparado pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município c.c. a alínea “a”, do inciso III do artigo 13 do Regimento Interno em vigor, **RESOLVE** baixar o seguinte

A T O :

Artigo 1º Todos os documentos, proposições e similares endereçados à Câmara Municipal de Fartura, estado de São Paulo, são de posse e guarda da Secretaria Administrativa, cabendo a ela a organização e, dependendo do caso, o arquivamento destes.

§ 1º A Secretaria manterá aberto livro no qual deverá ser inserido o pedido de vistas administrativa a qualquer documento solicitado por vereador, servidor ou munícipe.

§ 2º No livro mencionado no parágrafo anterior deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do documento solicitado ou retirado;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ - 49.886.187/0001-61

- b) nome do requerente;
- c) data e hora do pedido de vistas;
- d) se retirado, data para devolução não superior a 3 (três) dias sob sanção de advertência;
- e) assinatura da Dirigente da Secretaria.

§ 3º Excepcionalmente o requisito constante na alínea “e” do parágrafo anterior poderá ser suprido pela rubrica do ocupante do cargo de Assessor Legislativo de Relações Internas.

Artigo 2º Fica resguardada a privacidade das proposituras e dos ofícios inerentes à Câmara Municipal que estiverem em fase de elaboração e, mesmos aqueles finalizados, porém não protocolados em seu destino final.

P. Único Compreende-se por privacidade a vedação da divulgação de fotos e demais registros físicos ou eletrônicos dos documentos em qualquer espécie de rede social ou mídia.

Artigo 3º A realização de reuniões de trabalho legislativo com demais autoridades ou munícipes na sede do Poder Legislativo prescinde de comunicação prévia de 24 hs ao Assessor Legislativo de Relações Internas, o qual adotará as medidas necessárias para organizar o local, providenciar anteparos e, se for o caso, efetuar os devidos convites.

Artigo 4º Este Ato entra em vigor imediatamente após sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
06 de Dezembro de 2.021


Fernando Emilio Bertoni
- Presidente -

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luis Mola de Oliveira
- Diretor Geral -